

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

### **REGIMENTO**

#### **I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo objetiva formar e capacitar profissionais em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - A duração regular do curso de Mestrado será de 24 meses e do curso de Doutorado de 48 meses.

§ 1º – Por decisão, justificada, do Conselho de Pós-Graduação (CPG), o tempo mínimo de permanência no curso de Mestrado será de 18 meses e no curso de Doutorado será de 24 meses.

§ 2º – A permanência, em ambos os cursos, poderá ser prorrogada por até 12 meses.

#### **II**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em História será administrado por:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria.

### III

#### DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é composto pelos professores do quadro permanente do Programa e por dois representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

Art. 5º - O Colegiado será convocado pelo coordenador, pelo CPG ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único: o Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. eleger o coordenador do Programa;
- II. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Seleção, a Comissão de Bolsas e a Comissão Eleitoral;
- III. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do Programa;
- IV. aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- V. aprovar e submeter à apreciação e à aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI. aprovar as proposições e normatizações encaminhada pelo CPG;
- VII. alterar o regimento interno do Programa;
- VIII. definir o planejamento estratégico do Programa;
- IX. aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela coordenação.

## IV

### DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelo coordenador do Programa, por um docente representante de cada linha de pesquisa e por um representante discente dos cursos do Programa e seu respectivo suplente.

§ 1º - A escolha dos representantes docentes e seus suplentes será feita por eleição direta, entre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 2º - A escolha do representante discente e seu suplente será feita pelos alunos de cada curso do Programa.

§ 3º - O coordenador também presidirá o Conselho.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, podendo haver recondução por mais uma gestão consecutiva.

§ 5º - O mandato dos representantes discentes será de um ano, sem direito à recondução.

Art. 8º - São atribuições do CPG:

- I. assessorar o coordenador no que for necessário;
- II. garantir o funcionamento geral do Curso;
- III. normatizar as atividades relativas ao Programa;
- IV. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do Programa;
- V. fixar o cronograma das atividades didáticas do Programa;
- VI. fixar o número de vagas para cada nova turma de alunos ingressantes;
- VII. indicar os professores que ministrarão disciplinas e/ou orientarão as dissertações e teses dos alunos;

- VII. estabelecer o número máximo e mínimo de vagas para cada disciplina;
- IX. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e de substituição de orientador;
- X. decidir sobre a forma como se darão as matrículas, os exames de qualificação e os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Programa;
- XI. atribuir créditos às atividades programadas dos alunos, mediante solicitação do orientador e justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;
- XII. decidir sobre a aceitação de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, atribuindo-lhes, quando for o caso, os créditos correspondentes;
- XIII. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras no intuito de ampliar as perspectivas do Programa;
- XV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XVI. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XVIII. decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;
- XX. convidar professores visitantes para participar de atividades no Programa;

XXI. aprovar as propostas de bancas examinadoras apresentadas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;

XXII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;

XXIII. empossar os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e Eleitoral;

XXIV. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;

XXV. zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;

XXVI. decidir, em segunda instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;

XXVII. resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores.

## V

### DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um professor do quadro permanente do Programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

Art. 10 - São atribuições do coordenador:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado do Programa, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;

III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às suas respectivas destinações;

IV. representar o Programa quando se fizer necessário;

- V. responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
- VI. coordenar a elaboração dos relatórios para a Capes;
- VII. acompanhar o desempenho dos alunos;
- VIII. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- IX. submeter ao colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
- XIII – nomear a composição das bancas de qualificação e de defesa de dissertação e tese.

Art. 11 – São atribuições do vice-coordenador: auxiliar e representar o coordenador nos assuntos do Programa e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

## **VI**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 12 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do Programa, por representantes docentes de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

§1º - A representação docente deverá fazer parte do quadro permanente dos professores do Programa.

§2º - A representação discente será escolhida por seus pares, devendo o representante estar há, pelo menos, um ano integrado às atividades do Programa, como aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§3º - O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento e da UPF, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação destas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou o cancelamento destas.

## **VII**

### **DA SECRETARIA**

Art. 14 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História terá as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria do Programa;
- II. manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- III. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de alunos do Programa;
- V. fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos a ingresso no Programa;
- VI. preparar prestações de contas e relatórios solicitados pelo coordenador;
- VII. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, editais e outros documentos que possam interessar ao Programa;
- VIII. assessorar e guardar a documentação referente às reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Seleção, da Comissão Eleitoral e da Comissão de Bolsas;

- IX. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa ou nele lotados;
- X. expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- XI. secretariar as sessões de defesa de dissertações e teses;
- XII. fazer o encaminhamento das dissertações e teses defendidas;
- XIII. desempenhar demais atribuições solicitadas pela coordenação do Curso;
- XIV. manter atualizado o site do Programa;
- XV. preencher os relatórios da Capes.

## VIII

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15 - Para completar o curso de Mestrado será necessária a integralização de, no mínimo, 30(trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 16 créditos;
- II. orientação: 14 créditos.

Art. 16 - Para completar o curso de Doutorado será necessária a integralização de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 28 créditos;
- II. orientação: 20 créditos.

Art. 17 - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

Art. 18 - Não contam para a integralização dos cursos de Mestrado e de Doutorado os créditos provenientes das disciplinas Estágio de Docência I, II e III.

Art. 19 - O CPG poderá deferir o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes ou por agência equivalente no exterior, nos quais o aluno tenha sido aprovado, até o limite de 04(quatro) créditos para o Mestrado e 16(dezesseis) créditos para o Doutorado como aluno regular e até de 04(quatro) créditos como aluno especial;

Art. 20 - Cada aluno, em comum acordo com seu respectivo orientador, organizará um plano de estudos com base nas normas e exigências estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo único - O plano de estudos do aluno poderá incluir disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes ou por agência equivalente no exterior, desde que o número de créditos não ultrapasse 30% do total exigido em disciplinas no Programa.

Art. 21 - O aluno deverá, antes do agendamento de sua data de defesa, comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - No curso de Mestrado será exigida proficiência em uma língua estrangeira;

§ 2º - No curso de Doutorado será exigida proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo que uma delas poderá ser aproveitada da proficiência do Mestrado, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos do exame prestado.

§ 3º - Serão aceitas, para fins de comprovação de proficiência, as seguintes línguas:

- I. alemão;
- II. espanhol;
- III. francês;
- IV. inglês;
- V. italiano.

§ 4º - A critério do CPG, poderão ser aceitas outras línguas estrangeiras para fins de comprovação de proficiência;

§ 5º - Os documentos comprobatórios de proficiência deverão ser homologados pelo CPG;

§ 6º - Serão automaticamente admitidas as aprovações obtidas em exames específicos de proficiência em língua estrangeira realizados pelo Curso de Letras da UPF.

Art. 22 - Até o final do terceiro semestre do curso de Mestrado e até o final do quinto semestre do curso de Doutorado o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 23 - Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas, respectivamente no Mestrado e no Doutorado.

§ 1º - No caso do Mestrado, o exame de qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora designada pelo coordenador, composta pelo orientador, que a presidirá, e por um docente do Programa, indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 2º - No caso do Doutorado, o exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora designada pelo coordenador, composta pelo orientador, que a presidirá, por um docente do Programa e um docente externo indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 3º - O aluno deverá apresentar à banca de qualificação:

I. Plano de Dissertação ou Tese, que especifique detalhadamente as partes e capítulos da dissertação ou tese;

II. Versão preliminar de 50% dos capítulos previstos no Plano de Dissertação e Tese e que permitam à banca avaliar o uso da bibliografia pertinente, o aparato teórico-metodológico, as fontes primárias utilizadas.

§ 4º - Ao final do exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

§ 5º - Em caso de reprovação, o mestrando poderá apresentar novo material para exame de qualificação, no prazo máximo de três meses, e o doutorando, no prazo de seis meses.

Art. 24 - Em caso de desempenho excepcional do mestrando e após aprovação no exame de qualificação, será permitida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.

§ 1º - A solicitação para cursar o Doutorado Direto deverá ser encaminhada pelo orientador ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) e vir acompanhada de parecer escrito da banca de qualificação e do projeto de tese.

§ 2º - A análise da solicitação deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. a adequação da pesquisa ao curso de Doutorado;
- II. o aprofundamento teórico-analítico da pesquisa já realizada;
- III. a viabilidade do cronograma proposto;
- IV. a produção científica do candidato.

§ 3º - O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 4º - O discente que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no Doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

§ 5º - Na modalidade de Doutorado Direto, o prazo máximo para o doutoramento será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

Art. 25 - O desenvolvimento das atividades do Estágio de Docência na Graduação é obrigatório a todos os pós-graduandos beneficiários de bolsas, de acordo com as normas da Capes na Portaria nº 181 de 18 de dezembro 2012, e na Instrução Normativa 01/2015 da VRPPG/UPF.

§ 1º Os demais pós-graduandos poderão realizar as disciplinas de Estágio de Docência e incluir no histórico escolar como disciplina optativa;

§ 2º - Entende-se por Estágio de Docência na Graduação o conjunto de atividades didáticas e a regência de classe desenvolvidos pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em História junto ao curso de graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

§ 3º - No curso de Mestrado, o Estágio de Docência II deverá ser desenvolvido ao longo de um semestre.

§ 4º - No curso de Doutorado, o Estágio de Docência III deverá ser desenvolvido ao longo de um semestre.

Art. 26 - A critério do CPG, o Programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições, reconhecidos pela Capes no Brasil ou por agência equivalente no exterior.

§ 1º – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput* deste artigo, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º – O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto neste regimento.

## IX

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 27 - A frequência às atividades do Programa é obrigatória no mínimo 75% de horas ministradas.

Parágrafo único. Os discentes com comprovada nacionalidade estrangeira e residência no exterior não estão incluídos no *caput* acima. O plano de atividades curriculares e respectiva frequência serão estabelecidos de forma específica pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o orientador, a cada semestre.

Art. 28- A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa pelos seguintes conceitos.

I. “A” - Excelente

II. “B” - Bom

III. “C” - Regular

IV. “D” - Insuficiente por aproveitamento

V. “E” - Insuficiente por frequência

VI. “I” - Incompleto

Parágrafo único - O Conceito “I” é atribuído no caso de o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo estabelecido pelo CPG, sob pena de lhe ser atribuído o conceito D.

Art. 29 - O aluno terá direito a trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas do curso, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina.

Art. 30 - O aluno terá direito a trancamento do curso pelo prazo máximo de um semestre letivo.

Art. 31 - O aluno será desligado do curso caso ocorra quaisquer das seguintes situações:

I. se obtiver conceito “D” em qualquer atividade repetida;

II. se exceder o prazo de conclusão estabelecido no art. 2º e § único;

III. se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação da dissertação ou tese;

IV. se não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

V. se tiver obtido conceito “C” em mais de 50% das disciplinas realizadas para integralizar o curso;

VI. por faltas disciplinares previstas no Regimento Geral ou consideradas graves pelo CPG;

VII. se não for aprovado na arguição final da dissertação ou tese;

VIII. se for constatado plágio na dissertação ou tese;

IX. se no decorrer de suas atividades discentes praticar qualquer crime ou contravenção contra a Universidade de Passo Fundo ou que fira a lisura acadêmica.

§ 1º - O estudante incluso no inciso II poderá ser readmitido no curso, por no máximo 1 (um) período letivo, com base em parecer circunstanciado do orientador, a critério do CPG.

§ 2º - O estudante incluso no inciso IV poderá ser readmitido no curso, a critério do CPG.

## X

### DO CORPO DOCENTE

Art. 32 - Serão consideradas três categorias de docentes no Programa: permanentes, visitantes e colaboradores, observados os critérios definidos pela Capes, quais sejam:

I . Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II . Docentes visitantes;

III . Docentes colaboradores;

Art. 33 - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu

afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 34 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, bem como que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 35 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 36 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do professor no quadro permanente do Programa estará condicionado à aprovação pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios em resolução específica, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 37 - O ingresso do professor junto ao Programa nas categorias de visitante e colaborador estará condicionado à aprovação pelo Colegiado.

Art. 38 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. exercer atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa do Programa;

III. orientar alunos;

IV. compor bancas de exame de qualificação de dissertação e tese e de defesa de dissertação e tese;

V. encaminhar, por solicitação da Coordenação do Programa, quaisquer relatórios sobre produção científica e demais atividades técnico-científicas, com fins de subsídios para o relatório da Capes.

## XI

### DO CORPO DISCENTE

Art. 39 – O Programa de Pós-Graduação em História da UPF oferece duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles portadores de diploma de curso em nível superior aprovado pelo processo de seleção ou ingressante por transferência e matriculado em turma em andamento;

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles portadores de diploma de curso em nível superior não inscrito como aluno regular, mas matriculado em disciplina(s) isolada(s) ou atividades do Programa para fins de atualização de conhecimento ou para posterior aproveitamento de créditos, no caso de ingresso como aluno regular;

Art. 40 - Os créditos cursados como aluno especial serão aproveitados conforme regulamenta a Instrução Normativa 04/2013 deste Programa.

Art. 41 - Os períodos de inscrição, datas, critérios e formas de seleção serão divulgados em edital publicado pela Comissão de Seleção com base nos parâmetros definidos pelo CPG.

## XII

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42- A Comissão Eleitoral será eleita pelo Colegiado e nomeada pelo CPG.

Art. 43 - São atribuições da Comissão Eleitoral conduzir e supervisionar o processo de eleição do coordenador do Curso.

## XIII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 - Cada aluno será orientado, em suas atividades, por um docente do Programa, após a aprovação do CPG.

§ 1º - O orientador designado pelo CPG deverá manifestar sua concordância em documento apropriado.

§ 2º - O orientador poderá convidar um professor, com título de doutor, para atuar como co-orientador, mediante aprovação do CPG.

§ 3º - O número de orientados por orientador será estabelecido pelo CPG do Programa, seguindo diretrizes da Capes para a Área de História.

§ 4º - O credenciamento de docente para atuar como orientador no curso de Doutorado será regimentado em normativa específica, considerada como requisito mínimo a conclusão da orientação de, no mínimo, duas dissertações no curso de Mestrado.

§ 5º - É permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do aluno ou do próprio orientador, aprovada pelo CPG.

## XIV

### DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 45 – Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo curso;
- II. ser aprovado em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III. ser aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese.

Art. 46 - A arguição da dissertação será feita por uma banca examinadora composta:

§ 1º - No Mestrado, por três doutores, sendo um desses o orientador, um preferencialmente, de outra instituição e o terceiro escolhido dentre os docentes do Programa;

§ 2º No Doutorado, por cinco doutores, sendo um desses o orientador, dois membros externos e os demais escolhidos dentre os docentes do Programa;

§3º - Na composição das bancas examinadoras do Mestrado e do Doutorado será designado um suplente, escolhido entre os docentes do Programa.

§ 4º - O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 5º - A participação do membro externo na banca examinadora de Mestrado e Doutorado pode ocorrer via teleconferência ou outro meio de comunicação eletrônica simultâneo.

§ 6º- A Banca Examinadora considerará o trabalho Aprovado ou Reprovado.

§ 7º - A critério da banca examinadora da dissertação ou tese, a aprovação do candidato poderá vir acompanhada do qualificativo “com Distinção”, de acordo com a Instrução Normativa do PPGH/UPF.

§ 8º - A banca examinadora da dissertação ou tese deverá preencher e assinar a respectiva ata de defesa

§ 9º - A dissertação ou tese só poderá ser apresentada mediante a concordância expressa do orientador.

§ 10 - Após a aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, se for o caso, o aluno procederá às alterações definidas pelos membros da banca, com a supervisão do orientador, no prazo máximo de 45 dias.

§ 11 - O aluno enviará versão final da dissertação ou tese, impressa e digital, ao CPG, que a encaminhará à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) para fins de homologação;

§ 12 - Somente após a homologação dissertação/tese pelo Conselho Universitário (CONSUN) o aluno receberá o diploma de Mestre ou Doutor.

## **XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG *ad referendum* do Colegiado.

Art. 48 - As alterações desse Regimento serão decididas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 49 - Normas complementares ao presente Regimento serão emitidas pelo CPG.

Art. 50 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, restando revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 10 de março de 2016.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História